



*Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3.027/2016
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 26/01/2016
02/02/2016.*

LEI Nº 3.027, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**"Autoriza doação de terreno, com encargo, à
Empresa que especifica e dá outras
providências"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás,
aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação, com encargo, do terreno de 4.503,00 m², caracterizado como Área Institucional situada no loteamento denominado Alfa Ville, Matrícula de nº 13.034, no Registro de Imóveis de Inhumas-GO, à Empresa **MAXDESCARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 06.107.711/0001-46, para implantação de empresa, tendo o terreno as seguintes divisas e confrontações:

**ÁREA INSTITUCIONAL – ÁREA 4.503,00 m²
- LOTEAMENTO ALFA VILLE**

- 128,25 metros de frente para a Rua Jorge Rabelo;
- 11,87 metros de linha curva entre a Rua Jorge Rabelo e Rua Leontina Lopes;
- 57,11 metros para a Rua Leontina Lopes;
- 7,22 metros de chanfrado entre a Rua Leontina Lopes e Rua Virgílio de Sousa Sobrinho;
- 11,64 metros para Rua Virgílio de Sousa Sobrinho; e
- 6,83 metros de linha curva entre a Rua Virgílio de Sousa Sobrinho e Rua Jorge Rabelo.

Art. 2º - A escritura de doação e bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 03 (três) anos, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

§ 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 3º - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada, no imóvel acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.016.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento